

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4868/1996

Ementa

PREVÊ A CAMPANHA "CIDADE LIMPA", PARA ESCLARECIMENTO PÚBLICO SOBRE LIMPEZA URBANA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

01/10/1996 08/09/2005 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6919/1996 - Autoria: Sebastião Maia

Status de Vigência

Revogada

Observações

Sanção Tácita

SERVIÇOS PÚBLICOS - limpeza - lixo

Autor: SEBASTIÃO MAIA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/09/2004 <u>Lei n° 6413/2004</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 21.420)

LEI Nº 4.868. DE 1º DE OUTUBRO DE 1996 Prevê a Campanha "Cidade Limpa", para esclarecimento público sobre limpeza urbana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de setembro de 1996 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município promoverá a Campanha "Cidade Limpa", destinada ao esclarecimento público sobre:

1 - a necessidade de se manterem limpas vias e praças públicas,
 calçadas, bocas-de-lobo, terrenos baldios, quintais e cursos d'água;

II - o correto acondicionamento do lixo doméstico.

Art. 2º A Campanha será organizada pela Prefeitura Municipal, em colaboração com:

I - órgãos de imprensa;

II - empresas;

III - estabelecimentos de ensino;

IV - demais instituições públicas ou privadas interessadas.

 $\S\ 1^{\rm o}\ A$ Campanha terá duração de um mês, anualmente, na forma

de regulamento.

§ 2º Poder-se-ão distribuir, durante o evento, sacos de coleta promocionais, patrocinados por empresas interessadas.

ow so di

*



Câmara Municipal de Jundiai São Peulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 4.868 - fls. 2)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e seis (1º/10/1996).

"Doca" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e seis (1°/10/1996).

WILLAW THEY
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

vsp

25.35.

SÇ